



# CÂMARA DE TAUBATÉ

## Lei nº 6.004, de 11 de novembro de 2024

Autoria: Vereador João Henrique Dentinho

Institui o Portal dos Raros no município de Taubaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica instituído o Portal dos Raros, uma plataforma virtual de informações e apoio aos portadores de doenças raras e seus familiares, no âmbito do município de Taubaté, com a finalidade de promover e assegurar a efetivação dos direitos da pessoa portadora de doenças raras.

Art. 2º São objetivos do Portal dos Raros:

I - possibilitar aos familiares e pessoas portadoras de doenças raras a inscrição de seus dados em um cadastro para que a Prefeitura Municipal de Taubaté contabilize quantos são os beneficiários das políticas públicas destinadas a este grupo;

II - a partir dos dados coletados, embasar quantitativamente e qualitativamente o desenvolvimento de políticas públicas para atendimento das pessoas portadoras de doenças raras;

III - reunir os direitos assegurados às pessoas portadoras de doenças raras e disponibilizar as informações de maneira acessível;

IV - compilar os serviços disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Taubaté às pessoas portadoras de doenças raras e direcionar para os respectivos meios de inscrição, a fim de facilitar o acesso;

V - disponibilizar canais de atendimento para a solução de dúvidas e reclamações sobre a prestação de serviços disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Taubaté às pessoas portadoras com doenças raras.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500  
[camarataubate@camarataubate.sp.gov.br](mailto:camarataubate@camarataubate.sp.gov.br) • [www.camarataubate.sp.gov.br](http://www.camarataubate.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330038003700340031003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA DE TAUBATÉ

## Lei nº 6.004, de 11 de novembro de 2024

Autoria: Vereador João Henrique Dentinho

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de novembro de 2024.

**Vereador Alberto Barreto**

Presidente

Visto:

**João Luiz Costa Gomes**

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500  
[camarataubate@camarataubate.sp.gov.br](mailto:camarataubate@camarataubate.sp.gov.br) • [www.camarataubate.sp.gov.br](http://www.camarataubate.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330038003700340031003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.